

PORTARIA**REF. SEI: 00037130-69.2023.8.17.8017****INTERESSADA: PAULIANA SIQUEIRA PORTO, TITULAR DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DO RECIFE (CNS Nº 15.951-7)****INTERESSADO: RICARDO RAGE FERRO, TABELIÃO DO 1º TABELIONATO DE PROTESTO DO RECIFE (CNS Nº 07.407-0)****PORTARIA Nº 120/2023-CGJ****O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso das atribuições legais e regimentais, e****CONSIDERANDO** a comunicação da renúncia à titularidade do **1º Tabelionato de Protesto do Recife (CNS nº 07.407-0)**, formalizada pelo seu então titular, **Sr. RICARDO RAGE FERRO**;**CONSIDERANDO** que com a renúncia à delegação ocorre a vacância do cartório;**CONSIDERANDO** que o delegatário renunciante não deixou substituto;**CONSIDERANDO** que ainda não foi publicado o ato de vacância do **1º Tabelionato de Protesto do Recife (CNS nº 07.407-0)**;**CONSIDERANDO** que o Administrador Público tem o poder-dever de agir quando houver risco de solução de continuidade na prestação dos serviços, no caso, o **1º Tabelionato de Protesto do Recife (CNS nº 07.407-0)**;**RESOLVE:****Art. 1º NOMEAR**, excepcionalmente, a **Sra. PAULIANA SIQUEIRA PORTO**, titular do **4º Ofício de Protesto do Recife (CNS nº 15.951-7)**, para responder pelo **1º TABELIONATO DE PROTESTO DO RECIFE (CNS nº 07.407-0)**, atualmente vago, até ulterior deliberação.**Art. 2º DETERMINAR** à designada deve entrar imediatamente em efetivo exercício na Serventia.**Art. 3º DETERMINAR** ao **Núcleo Gestor do SICASE** que adote as providências necessárias para que a ora designada possa cumprir o seu múnus sem solução de continuidade.**Art. 4º DETERMINAR** que a designada, na condição de responsável pela serventia, respeite irrestritamente a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, no que pertine ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 30/10/2023.

Publique-se.

Recife, 1 de novembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000954-44.2023.2.00.0817- CGJ

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Providências deflagrado a partir de expediente encaminhado a este órgão censor pelo (...), (...), no bojo do qual noticiou fatos envolvendo a prisão do Sr. (...), em virtude de cumprimento de mandado estranho ao sistema BNMP e supostamente expedido em decorrência de ordem emitida por órgão desta Corte estadual nos autos do processo (...), feito, em verdade, não oriundo do Poder Judiciário de Pernambuco (ID 3109304 – págs. 01-02)

Houve a devida tramitação do procedimento, com parecer ao ID nº 3304680 opinando-se pelo arquivamento, em razão da ausência de elementos indiciários que evidenciem desvio de conduta funcional por parte de integrante do TJPE.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Ficou claramente evidenciado nos documentos apresentados, que todos os procedimentos relacionados à prisão, desde a recepção do mandado até o encaminhamento do Sr. (...) ao Centro de Observação e Triagem Professor Everardo Luna (COTEL), foram realizados dentro do âmbito das instituições que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual.

Quanto à origem do suposto mandado de prisão, as investigações conduzidas pela esta Corregedoria Auxiliar não revelaram quaisquer indícios que apontassem para a participação de um membro do Tribunal de Justiça de Pernambuco, seja na elaboração, na transmissão ou na recepção do mencionado documento.

Diante do exposto, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pela Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância (ID nº 3304680), acolho a proposição nele contida para o fim de determinar o arquivamento do presente feito, ante a ausência de elementos indiciários que evidenciem desvio de conduta funcional por parte de integrante do TJPE.

Por fim, na hipótese de recurso, deve ser autuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral do PAD, certificando-se o novo NPU recursal no PAD e arquivando-se este em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

Recife, 31 de outubro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0001128-53.2023.2.00.0817- CGJ

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

RECLAMADO: (...)

DECISÃO

Cuida-se de reclamação disciplinar instaurada em face do servidor (...), matrícula nº (...), em vista da ausência de apresentação da declaração de bens e valores relativa ao ano calendário de 2020, exercício 2021, bem como pela inobservância do comando insculpido no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta TJPE n.º 04, de 27 de abril de 2022, que trata do fornecimento de autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil – RFB, em atendimento ao que prescrevem o §2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.730/1993 e o art. 13, *caput* e §2º, da Lei Federal nº 8.249/1992 .

Houve a devida tramitação da Reclamação Disciplinar, com parecer ao ID nº 3493291, opinando-se pelo arquivamento, tendo em vista a resolução das pendências que deram origem ao presente procedimento, acarretando na perda de objeto.

É, no essencial, o relatório. Decido.